



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 623/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.610.301/0001-61, com sede na Rua São Paulo, 630, CEP: 85601010, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor CLAUDIO RENATO MACIEL ALENDE, inscrito no CPF sob o nº 243.468.290-15 e portador de RG nº 4.148.050-5 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 12/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 39/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de radiografias com imagem e laudos – RAIOS X, para atendimento da população usuária da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R\$
001	1	92420	Prestação de serviços na realização de Exames de Radiografias com Imagem e Laudos - RAIOS X, para atendimento da população usuária da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, itens 01 a 78.	300.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01	Código SUS	Especificação	Valor unitário R\$
Item	0204010000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CABEÇA E PESCOÇO	
1	0204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	25,14
2	0204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	20,88
3	0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	25,14
4	0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	20,64
5	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	27,45
6	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	22,56
7	0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	17,22
8	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	27,09
9	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	21,60
10	0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	25,14
11	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	21,96
12	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	21,60
13	020401019-5	SIALOGRAFIA INCLUINDO TODAS AS GLÂNDULAS	540,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	0204020000	EXAMES RADIOLOGICOS DA COLUNA VERTEBRAL	
14	0204020026	RADIOGRAFIA PARA ESCOLIOSE	250,00
15	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	24,99
16	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	24,57
17	0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINÂMICA	30,87
18	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	32,88
19	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)	44,70
20	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA	50,64
21	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	27,48
22	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	29,19
23	0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	46,74
24	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	23,40
	0204030000	EXAMES RADIOLOGICOS DO TORAX E MEDIASTINO	
25	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	25,11
26	0204030080	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	57,72
27	0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	23,94
28	0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	26,19
29	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	16,68
30	0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	42,96
31	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLÍQUA)	36,06
32	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	28,50
33	0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	19,65
34	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	20,64
	0204040000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES	
35	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	19,26
36	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	22,20
37	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	22,20
38	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	22,20
39	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	23,31
40	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	22,20
41	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	17,70



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

42	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	16,86
43	0204040094	RADIOGRAFIA DE MÃO	18,90
44	0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	16,20
45	0204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSIÇÕES)	23,94
46	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	20,73
	020405XXXX	RADIOLOGIA ABDÔMEN/PELVE (BÁSICO)	
47	0204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATÓRIA	680,00
48	0204050030	COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA	680,00
49	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	32,19
50	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDENCIAS)	45,90
51	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	21,51
	020405XXXX	RADIOLOGIA ABDÔMEN/PELVE (INTERMEDIÁRIO)	
52	0204050014	CLISTER OPACO OU ENEMA OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	680,00
53	0204050057	FISTULOGRAFIA	600,00
54	0204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	830,00
55	0204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	600,00
56	0204050146	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	600,00
57	0204050154	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO, ESTOMÂGO E DUODENO CONTRASTADO (ESOFAGOGRAMA/SERIOGRAFIA/SEED)	630,00
58	0204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	590,00
59	0204050170	URETROCISTOGRAFIA	590,00
60	0204050189	UROGRAFIA EXCRETORA	600,00
	0204060000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA PELVICA E DOS MEMBROS INFERIORES	
61	0204060036	ESCANOMETRIA	180,00
62	0204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	56,04
63	0204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	56,04
64	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	23,31
65	0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA	23,31
66	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	19,50
67	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	23,31
68	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	19,50
69	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	26,82



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

70	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	20,34
71	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+P) COM CARGA E APOIO MONOPODAL	55,62
72	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	21,48
73	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	27,87
74	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	20,34
75	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	26,82
76	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES S/ CARGA E C/CARGA (AP)	300,00
77	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS SUPERIORES	300,00
78	0204060010	FLEBOGRAFIA POR MEMBRO	520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços na realização de exames de radiografias com imagem e laudos - RAIOS-X, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 12/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2 - Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.
- 3 - Prestar os serviços no território do Município de Francisco Beltrão – PR.
- 4 - Emitir Laudo Radiográfico da seguinte forma: Os serviços de diagnóstico por imagem deverão atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos. O laudo radiográfico deverá conter as seguintes informações: identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame, número nas imagens, achados radiográficos e nome e assinatura do médico interpretador do exame.
- 5 - Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela CONTRATADA.
- 6 - Respeitar as normas de higiene e segurança. A CONTRATADA deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente e respeitar as normas de higiene e segurança.
- 7 - Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem-estar dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 8 - Atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.
- 9 - Manter sempre a boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10 - Justificar, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- 11 - Fornecer os exames solicitados, laudados por médicos especialistas com entrega de no máximo 03 (três) dias a contar da data da realização do mesmo.
- 12 - Não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 13 - Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de classe correspondente. Deverá ter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.
- 14 - Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá remanejar e atender os pacientes em até 48 horas após o cancelamento do atendimento.
- 15 - Atentar-se para que todos os exames de radiologia deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).
- 16 - Observar que todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificada a serem entregues aos pacientes.
- 17 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais, insumos e equipamentos de proteção individual radiológica – EPI na quantidade necessária que contemple o operador e o acompanhante caso seja necessário.
- 18 - Realizar o agendamento dos exames no seu estabelecimento mediante a apresentação de guia de autorização. Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado o prestador deverá apresentar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias o plano de adequação.
- 19 - Quando solicitado data e horário pela Central de Agendamentos do Município, a CONTRATADA deverá ser receptiva para a possibilidade de agendamento dos exames.
- 20 - Integrar-se ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado para a operacionalização desses sistemas. Utilizar o Sistema de Informações Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, bem como utilizar sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde para o registro das informações necessárias ao faturamento mensal.
- 21 - Responder única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.
- 22 - Cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.
- 23 - Não provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde, quando necessário.
- 24 - Encaminhar via sistema informatizado a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.
- 25 - Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 26 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento.
- 27 - Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 28 - A CONTRATADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
- 29 - Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento do usuário SUS que venham a implicar prejuízo ou discriminação nos atendimentos aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - A Secretaria de Saúde disponibilizará módulo específico do programa de regulação e faturamento da empresa IDS para o processamento do faturamento de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.
- 2 - Realizar visita técnica periódica às instalações da CONTRATADA, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.
- 3 - Atender usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento quando os serviços próprios ofertados são insuficientes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4 - Efetuar o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.
- 5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- 6 - Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido, quando comprovado.
- 7 - Revisar os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na sede da empresa CONTRATADA, no Município de Francisco Beltrão-PR e mediante AUTORIZAÇÃO para a efetiva cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador de serviço credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e de recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5870	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para execução dos serviços pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo, na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores que constam na cláusula primeira, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento das sessões a Secretaria Municipal e Saúde do CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor administrativo da Secretaria Municipal e Saúde encaminhará via e-mail a nota de empenho para que a CONTRATADA possa apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 12/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

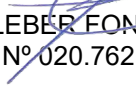
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA

CONTRATADA
CLAUDIO RENATO MACIEL ALENDE
CPF 243.468.290-15

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN